Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2545, de 12 de dezembro de 2006.

Autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder mediante formalização de Contrato, Direito Real de Uso à Associação Comunitária de Córrego do Bação, sobre a área de terreno localizada no Córrego do Bação, nesta cidade, de propriedade da Municipalidade, medindo 1.048,32 m² (Hum mil, quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados), desmembrada de uma área total de 52.876,40 m² (cinqüenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), tendo as seguintes descrições de perímetro: frente para a Estrada Ita-340, com 30,87 m (trinta metros e oitenta e sete centímetros), lateral direita com 34,01 m (trinta e quatro metros e um centímetro), fundos com 30,20 m (trinta metros e vinte centímetros) e lateral esquerda com 34,33 m (trinta e quatro metros e trinta e três centímetros), conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área ora cedida é destinada à conclusão das obras do Salão Comunitário existente e área de lazer, objetivando o atendimento aos programas e atividades desenvolvidos pela Associação Comunitária local.

Art. 3º - Nos termos do Art. 120, Caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal a cessão do Direito Real fica dispensada de concorrência Pública, por se tratar de relevante interesse público.

Art. 4º - A celebração da Concessão do Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos prorrogável por igual período, ressalvado sempre o interesse público.

Parágrafo Único - Decorrido o período estabelecido neste artigo e atendidos os objetivos de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a doar a área cedida à concessionária, através de instrumento público a ser formalizado à época, correndo as despesas com a transferência do imóvel por conta da cessionária.

Art. 5º - Poderá o Município solicitar a reversão do imóvel ora cedido, caso a Associação não esteja cumprindo com seus objetivos e finalidades estatutárias na utilização do imóvel.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412